

2 — As imagens cuja divulgação for autorizada apenas poderão ser objeto de utilização nos termos constantes da autorização concedida.

3 — A reprodução em publicações, teses, comunicações ou qualquer outra forma pública de publicitação dos conteúdos atinentes aos fundos documentais implica a menção orgânica da sua proveniência e a indicação do código de referência da documentação.

4 — Quem realizar trabalhos que tenham por fontes primárias a documentação propriedade do Camões, I. P., deve fornecer uma cópia destinada à Biblioteca do Instituto.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos utilizadores

Artigo 6.º

Direitos dos Utilizadores

1 — Os utilizadores dos arquivos do Camões, I. P. têm direito:

- a) Receber informações sobre os fundos documentais, Instrumentos de Descrição Documental, e outras orientações dos técnicos do arquivo;
- b) Solicitar reproduções e certidões nos termos e condições previstas no presente Regulamento;

2 — O Camões, I. P. garante a privacidade dos utilizadores quanto à documentação consultada e demais dados constantes das fichas de utilizador.

Artigo 7.º

Deveres dos Utilizadores

1 — Os utilizadores dos arquivos do Camões, I. P. devem:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Preencher a ficha de utilizador;
- c) Manusear corretamente os documentos, não devendo por em risco a sua conservação;
- d) Adotar um comportamento cívico e usar de urbanidade para com os técnicos e outros trabalhadores.

2 — É expressamente proibido:

- a) A utilização de quaisquer instrumentos passíveis de serem utilizados para a captação de imagens;
- b) O uso de canetas, sendo apenas permitido o uso de lápis e computadores portáteis.

3 — As pastas, mochilas ou outros volumes devem ser depositados na receção das instalações da sede do Camões, I. P.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 8.º

Restrições de acesso e comunicação

O direito de acesso e a comunicação dos fundos documentais à guarda do Camões, I. P. estão sujeitos às restrições legalmente previstas.

Artigo 9.º

Horário

O atendimento nos arquivos do Camões, I. P., sujeito a marcação prévia, realiza-se de 2.ª a 6.ª feira das 10:00h às 12:30h e das 14:30h às 17:00h.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos por Despacho do Presidente do Camões, I. P.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310391517

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 3436/2017

Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é autorizada a concessão da licença sem remuneração para ocupar a posição de Oficial de Informação — Informação de País de Origem (*Information Officer — Country of Origin Information — COI*), junto do *European Asylum Support Office*, Agência da União Europeia, à Inspetora Carla Isabel Alves de Oliveira Ramos, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo período de cinco anos, prorrogável, com efeitos a 1 de abril de 2017.

6 de março de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 16 de março de 2017. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

310358112

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 3437/2017

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I), da Direção de Finanças de Braga, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série, de 11 de janeiro de 2017, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário, nível 1, Rui Manuel Pereira da Costa Bastos, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, especificamente na área do cargo a prover, bem como experiência e formação relacionadas com as atividades a desenvolver.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I), da Direção de Finanças de Braga, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o inspetor tributário, nível 1, Rui Manuel Pereira da Costa Bastos, com efeitos a 01 de abril de 2017.

28 de março de 2017. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota Curricular

1 — Identificação:

Nome: Rui Manuel Pereira da Costa Bastos;
Data de nascimento: 3 de maio de 1976.

2 — Formação académica:

2012: Mestrado em Fiscalidade pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, média final 17 valores;

2010: Pós-graduação em Finanças e Fiscalidade (edição especial para a DGCI) pela Escola de Gestão do Porto, da Universidade do Porto, média final 17 valores;

2002: Pós-graduação em Contabilidade e Auditoria pela Universidade do Minho, média final 18 valores;

1999: Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade do Minho, média final 14 valores.